



CONTRATO Nº 35/2.016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE GUARDA CORPO, GUARDA RODA, GUIAS EM TODA ÁREA PAVIMENTADA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, INCLUINDO O BAIRRO GUADALUPE DO ALTO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e do outro lado, como contratada, a empresa **QUEIRÓZ AGUIRRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 16.693.429/0001-41 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54201085032, com sede na Rua Cel. João Gonçalves de Oliveira, nº 1.495, Sala 2, Jardim Cangalha na cidade de Três Lagoas - MS, CEP: 79.604-010, por seu representante legal a senhora ANDRIELA DE PAULA QUEIRÓZ AGUIRRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/05/1976, advogada, portadora do RG: 23.801.045-4-SSP/SP e inscrita no CPF: 204.448.398-01, residente e domiciliada à Viela Dib Zaguir , nº 1.534, Vila Nova na cidade de Três Lagoas - MS, CEP: 79.604-070, celebram entre si o presente Contrato Administrativo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 16/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 02 de maio, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O objeto da presente contratação refere-se, a prestação de serviços de pintura de guarda corpo, guarda roda, guias em toda área pavimentada do município de Selvíria, incluindo o Bairro Guadalupe do Alto Paraná, conforme consta na Memória de cálculo dos quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro que farão parte integrante deste termo contratual.

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 **A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)**, referente, a prestação de serviços de pintura de guarda corpo, guarda roda, guias em toda área pavimentada do município de Selvíria, incluindo o Bairro Guadalupe do Alto Paraná, conforme consta na Memória de cálculo dos quantitativos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro que farão parte integrante do Processo Licitatório.

4.2 Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após as medições, conforme relações em anexo, de acordo com as solicitações expedidas pelo Setor responsável;

4.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com retida da nota de empenho e as medições, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante contratado para as devidas correções.

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.5 O valor a ser pago, referente à aquisição dos produtos, para tal período é de R\$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais).

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá ao senhor GILSON ALVES DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0028.2261 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 1000 – RECURSOS ORDINARIOS

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE 70071 – RECURSOS HIDRICOS

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber as medições executadas.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A contratada recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não executar os serviços por período superior a 10 (dez) dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a executar os serviços, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



Cláusula décima - das substituições

10 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

Cláusula décima segunda - do foro

12 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 02 de maio de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO

GILSON ALVES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO	
FLS	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



QUEIRÓZ AGUIRRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
FLS	
VISTO	